



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 004/86

Espécie do Expediente: Projeto-de-Decreto - "Dispõe sobre a aplicação do §. 5º

do inciso IX do artigo 153 da Constituição do Estado. (Emenda nº 40 de 28.10.86)."

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 02 / dezembro / 19 86

Protocolado sob N.º 1372/f1. 25

ANDAMENTO

Em sessão Extraordinária de 04.12.86, o presente projeto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção. *PRD*



PD:004/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017697 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4CE0C0CCDC331341CDDCFCE879C171994B



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

f. 01

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 004/86

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO § 5º DO INCISO IX DO ARTIGO 153 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. (Emenda nº 40, de 28 de outubro de 1.986)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, nos termos do art. 17, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e § 5º do inciso IX do art. 153 da Constituição Estadual, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º.- Nos termos do que determina o § 5º do inciso IX do art. 153 da Constituição do Estado, redação dada pela Emenda nº 40 de 28 de outubro de 1.986, e sem prejuízo da fixada para a legislatura em curso, fica assegurada ao Prefeito Municipal a remuneração mínima igual a quatro vezes a percebida pelo Vereador do Município, conforme estabelece o § 2º, ítem I, do mesmo dispositivo constitucional.

Parágrafo único - Ao Vice-Prefeito, também sem prejuízo da que lhe tenha sido fixada para a Legislatura em curso, é assegurada verba de representação igual a 50% da percebida pelo Prefeito e 70% dos subsídios percebidos pelo Prefeito, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PD 004/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017697 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4CE0C0CCDC331341CDDFCE879C171994B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 004/86

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO § 5º DO INCISO IX DO ARTIGO 153 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. (Emenda nº 40, de 28 de outubro de 1.986)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, nos termos do art. 17, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e § 5º do inciso IX do art. 153 da Constituição Estadual, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º.- Nos termos do que determina o § 5º do inciso IX do art. 153 da Constituição do Estado, redação dada pela Emenda nº 40 de 28 de outubro de 1.986, e sem prejuízo da fixada para a legislatura em curso, fica assegurada ao Prefeito Municipal a remuneração mínima igual a quatro vezes a percebida pelo Vereador do Município, conforme estabelece o § 2º, item I, do mesmo dispositivo constitucional.

Parágrafo único - Ao Vice-Prefeito, também sem prejuízo da que lhe tenha sido fixada para a Legislatura em curso, é assegurada verba de representação igual a 50% da percebida pelo Prefeito e 70% dos subsídios percebidos pelo Prefeito, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PD 004/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017697 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4CE0C0CCDC331341CDFCE879C171994B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 004/86

REQUERENTE Legislativo

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina sobre PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/86, alteração do Art.1º Parágrafo Único, deverá constar:

Parágrafo 1º- Da remuneração determinado pelo Art 1º , 70% refere-se a subsídios, e 30% a Verba de Representação.

Parágrafo 2º- Ao Vice-Prfeito, também sem prejuízo da que lhe tenha sido fixada para a Legislatura em curso, é assegurada, verba de representação igual a 50% da percebida pelo Prefeito e 70% dos subsídios percebidos pelo Prefeito, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 1986

Presidente

Ver. Norberto Braga

Relator

Ver. Augusto Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Comissões, em

Presidente

VEN. GABRIEL COUTINHO

Relator

VEN. RONY SANTANA

PD 004/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017697 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4CE0C0CCDC331341CDDFCE879C171994B

